

PROVIDÊNCIA: Ciência aos
demais vereadores à à
Ctip manifestacas
DESTINO:
Em, 22/05/23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE

VEREADORES DE IMBITUBA/SC

CEI INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO 14/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA (Departamento Legislativo)

Protocolo nº: 179

2210512023

Hora: 14: 06

Funcionário:

Câmara Municipal de Imbituba

RICARDO FERREIRA NETO e GRACIELA WIEMES RIBEIRO, já qualificados neste procedimento, por suas Advogadas que esta subscrevem, vem, perante Vossa Excelência, com o devido acato, esclarecer e requerer o que segue:

I - DOS FATOS E DAS ILEGALIDADES

Os requerentes foram investigados pela Comissão Especial de Inquérito que averigua conduta de servidores e ex-servidores da Secretaria de Saúde de Imbituba.

Entretanto, o procedimento investigatório encontra algumas máculas que precisam ser levadas em consideração pelos Nobres Vereadores desta respeitável Casa, conforme passa-se a expor.

> Da inobservância das normas municipais para a escolha dos membros da Comissão Especial de Inquérito

A Resolução n. 22, de 15 de dezembro de 1994, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba", prevê a constituição de Comissões Especiais de Inquérito, as quais terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão constituídas mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.







Nesse sentido, de acordo com os arts. 44, 47/49, 55-A, 56 e 58 da mencionada Resolução:

Art. 44. As Comissões são órgãos técnicos da Câmara compostos de, no mínimo, 3 (três) Vereadores encarregados da análise da constitucionalidade e do interesse público das proposições, emissão de pareceres, apuração de fato determinado e, dentro de suas respectivas áreas de atuação, fiscalização dos programas e atos Governamentais.

[...]

Art. 47. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 48. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 49. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para a apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 55-A Na composição das comissões deverão ser observados os seguintes critérios:

I - é vedado ao Presidente da Câmara integrar qualquer tipo de comissão;
 II - cada Comissão elegerá, entre seus membros, seu Presidente e Vice-

Presidente;

[...]

III - não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto; IV - sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo, o Presidente da Câmara, a pedido da Comissão, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do líder da respectiva bancada, ficando cessada a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através da Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, referendado pelo Plenário.

JON





Art. 58. As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidades da Administração Indireta.

§ 1° - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2° - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

No caso do procedimento em questão, o requerimento da criação da Comissão Especial de Inquérito (Requerimento n. 35/2022) teve como autores os Excelentíssimos Vereadores Michell Nunes, Matheus Paladini Pereira, Eduardo Faustina da Rosa, Deivid Rafael Aquino, Omar Pacheco, Leonir de Sousa, Rafael Melo e Roel Ruiz, e foi formalmente encaminhada ao Presidente da Casa pelo primeiro requerente, qual seja, Vereador Michell Nunes.

Ocorre que após votação e abertura da Comissão, a Portaria CMI - LEG n. 016/2022, ao fixar os seus membros, trouxe a pessoa do denunciante/requerente Michell Nunes também como Relator, em completo desrespeito ao disposto no art. 55-A, III, do Regimento Interno já citado, aqui analogicamente utilizado, uma vez que por propositor também entende-se requerente.

Dessa forma, tendo o Vereador Michell Nunes encapado as denúncias realizadas pelos cidadãos e proposto a criação da comissão, não poderia ser dela, também, o seu relator, por expressa vedação legal. Ora, como pode o denunciante ser, também, a pessoa que realizará o relatório final dos fatos apurados, considerando que é o relator quem deverá guardar a mais extrema imparcialidade?

Não fosse só isso, outros denunciantes também possuem funções dentro da Comissão, tornando-a completamente parcial. São eles:

- Eduardo Faustina da Rosa (Presidente);
- Matheus Paladini Pereira (Membro);
- Deivid Rafael Aquino (Membro); e
- Rafael Melo (Membro)

Ainda que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba seja omisso ao tratar da participação de denunciantes em outras funções que não a de relator - como a de Presidente ou membro da futura Comissão - é





lógico que o encargo dos demais membros mencionados também está eivado de ilegalidades.

A Jurisprudência é latente ao entender pelo reconhecimento da ilegalidade na composição dos membros de comissão investigatória em casos semelhantes:

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. REQUERIMENTO DE **VEREADOR** QUE. SUBSCRITO POR INSTAURAÇÃO COMISSÃO. COMPÔS E **PRESIDIU** POSTERIORMENTE. IMPEDIMENTO LEGAL. ART. 5°, I, DO DECRETO-LEI N. 201/67. SENTENÇA REFORMADA. ANULAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE CRIOU A CPI E DE TODOS OS ATOS DECORRENTES. PRECEDENTE DA CÂMARA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJ-SC - MS: 20130577518 Coronel Freitas 2013.057751-8, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 01/07/2014, Segunda Câmara de Direito Público).

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DA COMISSÃO OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DOS ATOS PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR ATO DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ EM RAZÃO DAS PRETENSAS ILEGALIDADES EM SUA INSTAURAÇÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO À PARTE DOS IMPETRADOS, E CONCEDEU, EM SEGUIDA, A SEGURANÇA PLEITEADA, ANULANDO TODO O PROCESSADO PELA CPI. INSURGÊNCIA DA IMPETRADA. PRELIMINAR AVENTADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. PERDA DO INTERESSE DE AGIR. TESE IMPROFÍCUA. PERSISTÊNCIA DO OBJETO DA LIDE. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. MÉRITO. TESE DE QUE A CRIAÇÃO DA CPI RESPEITOU INTEGRALMENTE A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES. INACOLHIMENTO. PEDIDO SUBSCRITO POR **VEREADOR** INSTAURAÇÃO FUTURAMENTE, COMPÔS E PRESIDIU A COMISSÃO. IMPEDIMENTO LEGAL. EX VI DO ART. 74 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PRÉ-CONSTITUÍDAS **PROVAS** ARABUTÃ. **VEREADORES** DE CONFIRMANDO A EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA NA ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJ-SC - APL: 50009624720208240242 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5000962-47.2020.8.24.0242, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 20/07/2021, Segunda Câmara de Direito Público).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE. DISTINÇÃO. DENÚNCIA DE VEREADORES QUE IMPLICOU NA INSTAURAÇÃO DE CPI. DENÚNCIA OFERECIDA POR









CIDADÃO/ELEITOR QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE. MESMOS FATOS. IMPEDIMENTO DE VEREADORES. INDÍCIOS DE QUEBRA DE IMPARCIALIDADE CONFIGURADOS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0056088-08.2021.8.16.0000 - Matinhos - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - J. 03.03.2022) (TJ-PR - AI: 00560880820218160000 Matinhos 0056088-08.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 03/03/2022, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/03/2022).

Ora, a Câmara de Vereadores de Imbituba poderia ter optado por incluir apenas 3 (três) Vereadores não denunciantes na Comissão, uma vez que este é o número mínimo de membros legalmente previsto para a espécie, a fim de evitar quaisquer nulidades. Entretanto, ao optar por criar a comissão com base na representação partidária da Câmara, fazendo-a ser composta por 7 membros, acabou por trazer extrema nulidade ao feito investigatório, uma vez que alguns partidos são compostos por representantes que também já constavam como denunciantes.

Não se está aqui tecendo críticas ao princípio da proporcionalidade. Muito pelo contrário. Ele é fundamental para a manutenção da garantia democrática. Entretanto, o princípio da proporcionalidade deveria ter sido aplicado com parcimônia e não ferindo o devido processo legal e a necessária imparcialidade da comissão. Resumidamente, a situação estaria resolvida caso este princípio tivesse sido aplicado em relação aqueles partidos que não possuíssem apenas membros denunciantes. Tratava-se de simples ponderação de princípios.

E não é como se não tivessem sobrado Vereadores para compor a comissão. Isso porque, a Câmara de Vereadores de Imbituba conta com 13 cadeiras, sendo que na época da instauração da Comissão, dentre titulares e suplentes, 8 delas eram de denunciantes. Assim, excluindo-se o Presidente da Câmara (legalmente impedido), ainda sobrariam 4 Vereadores para compor a Comissão, que necessitava de, no mínimo, 3 deles.

Entretanto, não podem os investigados assumirem o equívoco estratégico dos Vereadores denunciantes, os quais optaram por uma denúncia coletiva, que os impediria, posteriormente, de participar da Comissão de Investigação.

Da ausência de delimitação precisa do tempo

A Resolução 14 de 23 de dezembro de 2022 fixou o prazo de 40 dias da data da publicação - ocorrida em 26/12/2022 - para a finalização dos

Son



Câmara
Municipal de Imbituha

Fls. 344

Marce lo
Servidor(a)

trabalhos da Comissão Especial de Inquérito. Entretanto, nenhum outro ato prorrogatório foi anexado ao processo administrativo.

O pedido de prorrogação de prazo, constante na ordem do dia 27/03/2023, não foi oficialmente publicado no Diário Oficial dos Municípios e sequer anexado aos autos da investigação - ao menos até o momento em que a defesa conseguiu acesso -, o que demonstra, mais uma vez, o desrespeito à publicidade processual.

- Da coleta da prova originária (registro de ponto) por meio ilegal

Fato que chama muito atenção nos autos da investigação, é que os Vereadores denunciantes tiveram acesso à um relatório de registro de ponto dos investigados, sem qualquer requerimento encaminhado à Secretaria de Saúde via sistema 1DOC.

Ou seja, estes registros de ponto, que contém dados pessoais dos funcionários e ex-funcionários da Secretaria de Saúde, foram "vazados" sem maiores cautelas da lei, configurando prova ilícita.

Aliás, notícias chegaram aos investigados de que, para sanar a irregularidade, um requerimento manual foi realizado fora do sistema 1DOC, com data retroativa, para encapar o ato ilegal anterior. Aliás, caso confirmado o "vazamento" de folhas ponto, com dados pessoais incluso, o caso é de extrema gravidade e poderá configurar, a depender, tipo penal específico.

Para completar, estes pontos, que geraram toda a prova inicial, foram expostos em sessão da Câmara de Vereadores de Imbituba sem qualquer cautela quanto aos dados pessoais dos investigados. No caso, não somente o número do PIS como também os CPFs de alguns dos investigados foram expostos publicamente, para quem estivesse acompanhando a fala do Vereador Michell Nunes (Link para acesso: https://www.youtube.com/watch?v=W8jA91J_sF0), ora denunciante e relator, o que mais uma vez demonstra a sua total parcialidade na investigação.

 Do desrespeito ao devido procedimento judicialiforme e aos princípios da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal



f 6





A Comissão Especial de Inquérito visa investigar fatos determinados que atingem a administração pública. Possui caráter temporário, perdurando apenas até o final da legislatura na qual foi instaurada.

Apesar de se tratar de uma investigação, não se assemelha aquelas típicas das autoridades policiais, uma vez que o seu caráter é político e de grande repercussão. Portanto, por se tratar de um procedimento mais acusatório do que inquisitório por si só, os inquéritos da espécie devem seguir o procedimento judicialiforme, com o respeito aos princípios basilares do processo penal.

No caso dos autos, diversos foram os princípios processuais desrespeitados, dentre eles o da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Em relação ao desrespeito ao princípio da publicidade, registra-se que as decisões da comissão não estão sendo publicadas e os atos praticados não têm sido informados com a clareza que se faz necessária, pois as reuniões ocorreram às "portas fechadas". Tanto o é que os investigados somente tomaram conhecimento completo dos fatos na data em que foram notificados para o seu interrogatório.

Não fosse só isso, a defesa passou uma verdadeira provação de paciência para ter acesso aos depoimentos das testemunhas. Ora eles seriam enviados pelo *Google Drive*, ora seriam disponibilizados pessoalmente. Quando foram disponibilizados, o fizeram pela metade. Aliás, o áudio/vídeo do depoimento do Servidor Nathan Cabral Costa encontra-se em local incerto e não sabido dentro dos sistemas eletrônicos, não tendo sido disponibilizado, até o momento, aos investigados, mesmo após requerimento.

Em verdade, os investigados deveriam ter sido chamados ao processo logo no seu nascedouro, sendo-lhes possibilitada a constituição de Advogados para acompanharem os atos investigatórios e a oitiva das testemunhas até então já ouvidos, tudo visando garantir, também, o chamado contraditório diferido, ou seja, aquele a ser exercido após cada movimento da parte contrária.

Sobre o tema:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CÂMARA MUNICIPAL - DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - ILEGALIDADE DO ATO - SENTENÇA CONFIRMADA. - O Mandado de Segurança, seja ele na forma repressiva ou preventiva, é cabível para a proteção de direito líquido e certo, não protegido por Habeas



7



Câmara
Municipal de Imbituba

FIS 340

Watelo
Servidor(a)

Corpus nem por Habeas Data, em sendo o responsável pelo abuso de poder ou ilegalidade autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do poder público, nos termos do art. 5º, inc. LXIX da CR/88 - As Comissões Parlamentares de Inquérito devem atender ao princípio constitucional do devido processo legal, cujo desdobramento prático é constituído pela observância do direito ao contraditório e à ampla defesa do investigado (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10459150032207003 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 14/02/2019, Data de Publicação: 19/02/2019).

Especificamente sobre a investigada GRACIELA WIEMES RIBEIRO, cumpre registrar que tentaram intimá-la por meio de seu marido - o que é ilegal -. Em um segundo momento, intimaram-a via aplicativo WhatsApp, quando esta estava cuidando de sua mãe hospitalizada, fato comprovado pelo atestado encaminhado a esta Casa. Entretanto, a comissão entendeu por bem dispensar o seu interrogatório, impossibilitando-a de contar a sua versão dos fatos.

Por fim, registra-se que sua procuração data de 20/04/2023 porque foi expedida, inicialmente, para realizar sua defesa perante à Delegacia de Polícia. Entretanto, por conter poderes específicos para outras questões penais, utilizou-se da mesma outorga para a sua defesa também perante a comissão. Mas isso não significa que sua ciência sobre os fatos aqui apurados tenha se dado no dia 20/04/2023.

Da flagrante ausência de indícios de autoria e materialidade.

Fatos do dia 02/09/2022:

Sobre os fatos narrados no dia 02/09/2022, restou mais do que esclarecido que o veículo em questão foi emprestado, não tendo sido cobrado por nenhum outro meio.

Conforme narrado pela testemunha <u>Gilberto Paulo Gonçalves</u>, proprietário da empresa Beto Viagens e Turismo, o manifesto de viagem foi expedido em nome da Secretaria de Saúde por equívoco, uma vez que a concessão da van tratava-se de um empréstimo. Que o equívoco no documento do DETER foi realizado pelo seu funcionário, de nome Denival, mas que nenhum relatório de viagem e nenhuma nota foram enviadas à Secretaria de Saúde para cobrança, até mesmo porque não há licitação para a cidade de Palhoça.

Questionado pelo Vereador Valdir Rodrigues sobre os empréstimos da van, o depoente contou que já realizou cessão de veículos a outros políticos, mas que prefere não falar o nome deles.



Jon





Explicou que o motorista Rafael Costa Mendes não estava em horário de trabalho ou a serviço da Prefeitura de Imbituba, mas, sim, fazendo "bico". Além disso, que Rafael deveria ter anotado quem foi na viagem com ele, mas não o fez.

Rafael Costa Mendes, por sua vez, disse que foi a Palhoça com o ex-servidor Paulo César Barcelos para pegar material de campanha em uma gráfica, fato que achou estranho e, por isso, passou a fotografar tudo que acontecia. Que foram descarregar este material na casa de Graciela, mas ela não atendeu, tendo ele, então, sido descarregado na casa de Paulo.

Disse que primeiro procurou "Beto" para contar sobre a situação, quase um mês depois, e Beto teria lhe dito que a viagem era uma cortesia. Que, posteriormente, contou os fatos ao Vereador Michell Nunes, não tendo procurado a Polícia Civil porque não sabia como proceder.

Detalhou que quando saiu da Secretaria de Saúde não teve problemas com Graciela e que não foi ela quem pediu a sua transferência de setor.

Embora o depoimento de Rafael tenha se mostrado confuso, algumas coisas importantes podem ser destacadas:

- 1- Rafael, propositalmente ou não, confunde a licença do DETER com nota fiscal. Nesse sentido, sabe-se que toda viagem necessita desta licença do DETER e que ela não tem validade de nota fiscal apta a ensejar cobrança da Secretaria de Saúde;
- 2- Se Rafael passou a fotografar tudo quando achou estranho, por que não fotografou a casa de Graciela, quando supostamente lá pararam. Aliás, realmente existem várias fotografias na denúncia, mas nenhuma da casa de Graciela. Por que, também, não inseriu o nome de Paulo atrás da licença, como deveria ter feito!?
- 3- Rafael, apesar de Servidor Público, realizava "bicos" em empresa privada, causando dúvida sobre a integridade do seu depoimento, visto que costumeiramente praticava atos incompatíveis com o serviço público. Além disso, de acordo com o seu depoimento, apesar de não entrar em mais detalhes, disse que saiu da Secretaria de Saúde porque estava mantendo relacionamento com sua atual companheira, fato que não foi aceito pelo seu superior, André;



Son





- 4- No processo que ensejou a busca e apreensão na casa dos investigados, Rafael tentou fazer entender que a própria Secretária Graciela havia o ameaçado. Entretanto, perante a Comissão, confirmou que foi coagido, mas que não diria quem era, para manter a sua segurança. Ainda, disse que nunca mais falou com Graciela. Então como ela teria o ameaçado!?
- 5- Ao invés de denunciar os fatos à Polícia Civil, Rafael optou primeiro por denunciar a um Vereador da oposição, o que causa muita estranheza. A tese de que não sabia como proceder também não parece muito coerente, visto que bastava apenas ir à Delegacia de Polícia e pedir para realizar as denúncias que entendia pertinentes, procedimento este de conhecimento de todo homem médio.

Ora, o fato é que a versão do denunciante Rafael, além de controversa, não se sustenta nas demais provas processuais, não devendo sequer ser levada em consideração.

Fatos dos dias 24 e 26/10/2022:

Os investigados sempre laboram com o devido afinco, muitas vezes além das horas normais estabelecidas pela legislação (das 13h00min às 19h15min - Decreto Municipal n. 124, de 20/08/2019), dada a complexidade da política pública desenvolvida pelo SUS e a extensa demanda de serviço diário. Nunca sofreram denúncias ou responderam quaisquer processos administrativos, sendo conhecidos pelos colegas por prestarem um trabalho de excelência e responsabilidade.

Por serem pessoas de confiança da Secretária de Saúde à época, Graciela Wiemes Ribeiro, começaram a sofrer perseguição política de parte da oposição do governo, fato que se intensificou no período eleitoral.

Como é de cristalino conhecimento de Vossas Excelências, os investigados passaram a ser vigiados onde quer que fossem, independentemente do que estivessem fazendo, quase que por vinte e quatro horas diárias, o que pode ser facilmente comprovado pelos documentos anexos constantes neste procedimento.

Assim, na data de 26/10/2022, no período matutino, **portanto fora do horário de expediente**, enquanto realizavam visitas para apresentar à população nomes de candidatos que acreditavam defender os interesses da saúde pública, os investigados, com exceção de Paulo e Graciela, foram fotografados por intermediários da oposição do governo, sendo que, a partir disso, a vida pessoal e profissional de todos foi transformada em uma verdadeira tormenta.





Camara
Municipal de Imbituba
Fis 348

Warrelo
Servidor(a)

Explica-se melhor.

Nesta data, o dia amanheceu nublado e as servidoras SANDRA MARA QUERINO, LUCIMAR FORTUNATO RODRIGUES, MARIA LUIZA SPECK E ANA CLAUDIA SPECK DE SOUZA, foram laborar extraordinariamente, pela manhã. Após algum tempo de trabalho, o tempo firmou e as servidoras foram realizar panfletagem, mas esqueceram de registrar a saída da Secretaria. Aliás, a prova de que realmente tratou-se de um esquecimento é o fato de que a saída para a panfletagem não ocorreu imediatamente ao registro de entrada das investigadas. No caso, as servidoras permaneceram laborando por, pelo menos, 1 hora. Tanto o é que a fotografia do suposto "ato ilegal" foi realizada apenas por volta das 09h00min, quando as pessoas reuniram-se no bairro Alto Arroio para realizar a panfletagem.

Ressalta-se, neste ponto, que o esquecimento de registro de entrada e saída de servidores em absolutamente todos os setores da Prefeitura - e não somente da Secretaria de Saúde - sempre foi problemático. Tanto é que a Prefeitura de Imbituba, inclusive, já teve que assinar Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público desta Comarca, para que regularizasse a situação dos pontos eletrônicos. O mesmo ocorreu com a Câmara de Vereadores de Imbituba, que também teve que se adequar às orientações do Ministério Público.

Assim, ao final de cada período aquisitivo, os Servidores de todos os setores da Prefeitura de Imbituba sempre receberam suas folhas pontos, para que justifiquem eventuais esquecimentos de registro ou faltas, a fim de que depois os dados sejam inseridos corretamente e encaminhados para pagamento dos dias laborados.

Já o impetrante Ricardo Ferreira Neto sequer chegou a registrar sua entrada na parte da manhã do dia 26/10/2022, o que confirma que ele não estava exercendo qualquer atividade extraordinária na Secretaria no horário matutino, estando, portanto, livre para panfletar sem quaisquer percalços.

Na suposta reunião política do dia 24/10/2022 - que na verdade era um jantar entre amigos -, os investigados também não estavam em horário de trabalho quando da sua realização. Não há, aliás, nenhum registro de ponto realizado neste horário. Neste dia, os investigados em questão cumpriram sua jornada de trabalho de 6 horas diárias antes mesmo das 19h, visto que todos adentraram no serviço na parte da manhã.

Para completar, Ricardo Ferreira Neto estava com seu carro particular nas duas oportunidades, embora a denúncia tenha tentado induzir que não









o era. Paulo César Barcelos, diferentemente do que alega o relatório final, não estava realizando panfletagem nesta data. Tanto o é que não está em nenhuma das fotografias constantes no processo.

Registra-se, ainda, que Graciela, assim que tomou conhecimento dos fatos por meio da sessão da Câmara de Vereadores, enviou justificativa aos Nobres Legisladores e abriu Processo Administrativo para apurar o ocorrido, determinando que todas as horas extras laboradas nos dias em questão fossem retiradas dos servidores fotografados. Solicitou, ainda, cópia das denúncias realizadas à Câmara de Vereadores, mas foi-lhe respondido que nenhuma denúncia formal havia sido protocolada até a presente data. Os investigados que ocupavam cargos comissionados, ainda que em momentos distintos, foram exonerados de seus cargos e até hoje não mais contratados.

Além disso, a servidora Patrícia Amorim, ao ser ouvida pela Comissão em questão, disse que nunca viu Ricardo mexendo no sistema de pontos ou alterando datas. Ainda, que a frequência e as horas-extras são lançamentos distintos, sendo que o labor extraordinário era lançado após o envio de relatório pela pessoa que a realizou. Que acontece com frequência pedidos de servidores para corrigir o ponto, sendo que em caso de esquecimento, esse registro era lançado posteriormente. Que acontece muito da digital não ser lida, o que gerava, também, necessidade de justificativa. Além disso, que estas justificativas nem sempre são aceitas na hora em que são realizadas, muitas vezes ocorrendo somente no final do mês.

Informou que alguns servidores eram autorizados a registrar o ponto via celular, mas que as investigadas que registraram o ponto no dia 26/10 não tinham essa autorização, realizando suas entradas diretamente na Secretaria.

A depoente também explicou que não foi o RH da Secretaria de Saúde quem forneceu (vazou) os registros de ponto apresentados na Câmara de Vereadores, mas que sabe quem foi, embora não deseje indicar nomes. Acrescentou que nenhum requerimento de fornecimento da folha de ponto foi realizado ao RH da Secretaria de Saúde e que o ponto vazado era diferente do que ela acessa. Que quem entregou as folhas ponto "sabia muito bem o que estava fazendo".

Ainda, esclareceu que o horário de trabalho é das 13h às 19h, mas que todos trabalhavam na parte da manhã porque tinham autorização. Que acredita que não foram pagas horas extras aos servidores investigados no mês em que



Son





ocorreu a denúncia e que não existia acordo de pagamento de horas extras para realizar campanha.

Sobre os fatos supostamente narrados por <u>Nathan Cabral Costa</u>, <u>é</u> <u>evidente</u> que não merecem ser levados em consideração, pois são isolados. Além disso, este depoimento sequer foi fornecido à defesa para análise do seu conteúdo e contextualização. <u>Aliás</u>, este depoimento está em local incerto e não sabido, <u>conforme mesmo informado pelo setor legislativo da Câmara de Vereadores, pelo que merece ser desconsiderado</u>.

Finalmente, <u>conforme informado por Lucimar Fortunato Rodrigues</u>, <u>os dias em questão já foram descontados de seus salários</u>.

Fatos sobre o veículo Doblô:

Em relação aos fatos em questão, por certo que também carecem de mínima prova.

<u>David Sílvio Monge</u>, munícipe, contou que denunciou Paulo César Barcelos por diversas vezes, por uso indevido de veículos da Secretaria de Saúde. Que Paulo, inclusive, levava seu filho junto com ele em diversos momentos e já entrou no carro com roupa de futebol.

Lucas de Souza Martins, responsável pela Ouvidoria na época dos fatos, disse que as denúncias não eram encaminhadas ao Secretaria diretamente por conta da demanda de trabalho, mas que neste caso, após diversas denúncias, enviaram a situação direto à Graciela, a qual teria encaminhado o processo à Controladoria para apuração.

André de Matos Pacheco, responsável pela frota na data dos fatos, contou que pediu para Paulo deixar o veículo na garagem e repassou o caso à Secretária Graciela, pois Paulo era uma pessoa difícil. Ainda, que não falou com Paulo sobre as denúncias. Que o veículo utilizado por ele era uma Doblô, que logo iria para leilão.

Explicou que Paulo fazia a manutenção dos postos e não sabe dizer se ele chegava a transportar medicamentos, mas que havia uma farmácia dentro do Supermercado Líder, fornecedora da municipalidade. Que este fato gerou várias denúncias, inclusive relacionadas a outros motoristas.



\$600





<u>Paulo César Barcelos</u>, por sua vez, disse que assim que solicitada a chave da Doblô, entregou-a.

De acordo com os fatos narrados, o veículo utilizado por Paulo foi visto uma vez na Ibiraquera, mas o denunciante não soube informar em qual lugar era e o que ele teria ido fazer. Outras vezes o veículo estava no Líder Atacadista, local onde existe uma Farmácia que fornece medicamentos à Prefeitura de Imbituba. Assim, não há maiores provas de que Paulo estivesse exercendo quaisquer ações fora da sua incumbência profissional.

Sobre a suposta carona a seu filho, Paulo afirmou que quando levou-a à Ferju, estava no caminho para realizar um trabalho para a Secretaria de Saúde.

Além disso, os dados de GPS do veículo em questão não puderam ser resgatados, o que dificulta a comprovação dos fatos alegados na denúncia.

Não obstante, é fato que a Secretária Graciela, ainda assim, encaminhou o processo para apuração, tendo agido com seus deveres legais, não havendo como ser responsabilizada por quaisquer situações.

Ora, analisando-se todo o contexto probatório, evidente que não estão presentes os mínimos indícios de autoria e materialidade capazes de justificar o acolhimento do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, realizado pelo denunciante/relator.

II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento e a juntada do presente requerimento no processo formalizado pela Comissão Especial de Investigação instituída pela Resolução 14/2022, com a concessão de vistas à todos os Excelentíssimos Vereadores; e
- A rejeição do Relatório Final do processo em questão, subscrito pelo Denunciante/Relator Vereador Michell Nunes, pelos motivos acima explicitados; e
- c) Caso necessário, que seja disponibilizada data para argumentação presencial da defesa.







Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Imbituba, 22 de maio de 2023.

NATÁLIA HELLEN CORRÊA AGUIAR OAB/SC nº 65632

> CAMILA PIRES FERMINO OABISC nº 68608

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: NATÁLIA HELLEN CORRÊA AGUIAR, de nacionalidade brasileira, nascida em 21/06/1993, filha de Anderson Aguiar e de Daniela Ingrid Corrêa, a qual declara não manter sociedade conjugal, nos termos do provimento 61/2017 do CNJ, e ser solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Santa Catarina sob número 65632 OAB/SC e no Cataliana Nova, residente e domiciliada na Rua dos Açorianos, 446 – Bairro Vila Nova, Imbituba/SC, com endereço eletrônico: nataliahellen.dto@gmail.com e telefone (48) \$6555556.

Para agirem em <u>conjunto ou separadamente</u>, referente a todos os poderes conferidos por: **GRACIELA WIEMES RIBEIRO**, CELARIDO FERREIRA NETO, CELARIDO E SANDRA MARA QUERINO, CELARIDO E CONTRO C

VALIDADE: 24/04/2024.

Imbituba, 22 de maio de 2023.

NATÁLIA HELLEN CORRÊA AGUIAR 65.632 OAB/SC

Camara Municipal de Imbituba Servidor(a)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANDRA MARA QUERINO, de nacionalidade brasileira, nascida em 12/05/1972, filha de Aparício Querino e Silezia Alves Querino, a qual declara manter 4. RG nº € união estável, Assistente Social, Official residente e domiciliada na Rua Santa Bárbara, 508 - Bairro Roça Grande, Imbituba/SC, com endereço eletrônico sandra querino 2017

OUTORGADA: NATÁLIA HELLEN CORRÊA AGUIAR, de nacionalidade brasileira, nascida em 21/06/1993, filha de Anderson Aguiar e de Daniela Ingrid Corrêa, a qual declara não manter sociedade conjugal, nos termos do provimento 61/2017 do CNJ, e ser solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Santa Catarina sob número 65632 OAB/SC e do CREATE D 200 540 040 07, residente e domiciliada na Rua dos Açorianos, 446 - Bairro Vila Nova, Imbituba/SC, com endereço

PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, a outorgada, A QUEM CONFERE AMPLOS E ILIMITADOS PODERES PARA O FORO EM GERAL E OS CONTIDOS NA CLÁUSULA "AD JUDICIA", podendo propor e/ou contestar ação em todo o território nacional, em qualquer juízo, instância ou tribunal, seguindo assim até a final decisão em primeira e superior instância, podendo, ainda, confessar, acordar, discordar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, recorrer, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, participar de audiências, receber citações, prestar declarações e informações, apresentar provas, assinar termos, atas de audiência, requerimentos e demais papéis, e nestes tratar de qualquer assunto. A outorgante também confere à outorgada poderes para atuar nos processos criminais em que a outorgante for ré, inquéritos policiais, solicitar habilitação para assistência de acusação, apresentar queixa crime, requerer revogação de prisão preventiva, relaxamento de prisão em flagrante, livramento condicional, progressão de regime, impetrar habeas corpus, podendo ainda requerer certidões para fins criminais, recorrer de despachos e sentenças. Poderá a outorgada, inclusive, representar a outorgante perante os Órgãos Públicos, Federais, Estaduais, Municipais, Administrativos, Autárquicos, Governo Federal, Estadual, Municipal, Governo de um modo geral, Hospitais, Centros Clínicos, Laboratórios em geral, Farmácia Popular, Convênios Médicos e Planos de Saúde em geral, e, inclusive, solicitar cópias de prontuários médicos, medicamentos e equipamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

VALIDADE: 24/04/2024.

Imbituba, 24 de abril de 2023.

SANDRA MARA QUERINO

CPF/MF nº 029.938.369-51